

LICENÇA À GESTANTE E PRORROGAÇÃO

CONCEITO

Licença concedida à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

A prorrogação da licença à gestante é o benefício concedido à servidora que requeira a prorrogação até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias consecutivos.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Para Licença Gestante a partir do nono mês (licença gestante antecipada, com necessidade de passar pela Perícia Médica Oficial):
 - a) Requerimento preenchido e assinado pela servidora no SouGov;
 - b) Atestado médico do Obstetra justificando a necessidade de antecipação da licença, com respectivo CID, e se necessário com exames subsidiários;
 - c) Laudo da Perícia Médica Oficial (a perícia será agendada pela Coordenação de Qualidade de Vida e Seguridade Social - CQVSS, mediante à apresentação de atestado médico e requerimento devidamente preenchido e assinado).

2. A partir do nascimento:
 - a) Requerimento preenchido e assinado pela servidora no SouGov;
 - b) Certidão de nascimento do dependente;
 - c) CPF do dependente (caso não venha na certidão de nascimento);
 - d) Atestado de óbito, no caso de natimorto;
 - e) Atestado médico do Obstetra (*facultativo*).

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e à relação do binômio mãe-filho a partir do parto ou no 1º dia do nono mês de gestação, gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
2. A duração da licença prevista é de 120 dias consecutivos, devendo ser observados os seguintes aspectos:
 - a) No caso de nascimento prematuro, a licença, se ainda não concedida, terá início a partir da data do parto;
 - b) No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.
 - c) No caso de natimorto, se após os 30 (trinta) dias, a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207 da Lei 8112. (Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – SIASS 2ª edição/2017)
 - d) No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
 - e) Decorrido o período de afastamento, conforme item anterior, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter a nova avaliação pericial. (Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – SIASS 2ª edição/2017)
3. É cabível a concessão da licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que venha a falecer horas após o parto.
4. Na hipótese de falecimento da criança durante o período de licença à gestante, não cabe

a sua prorrogação, uma vez que a finalidade deste instituto é garantir o convívio da mãe com a criança e a sua amamentação. Entretanto, a licença à gestante não será interrompida e a servidora terá o direito de permanecer afastada durante os 120 (cento e vinte) dias.

5. A concessão tem início na data da ocorrência do fato gerador, independentemente de coincidir com final de semana, feriado ou dia já trabalhado.

6. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de 30 (trinta) minutos.

7. A prorrogação de que trata o Decreto 6.690/2008 será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia subsequente ao término da vigência da licença. O prazo para a prorrogação da licença maternidade tem natureza material, devendo ser contabilizado de forma corrida.

8. Conforme artigo 3º do Decreto n.º 6.690/08, durante o período de licença-maternidade, às servidoras públicas não poderão exercer qualquer atividade remunerada.

9. Será suspenso o afastamento para pós-graduação durante o período da licença à gestante, podendo o período de suspensão ser acrescentado ao final da licença, desde que seja possível o término do programa de mestrado ou doutorado dentro do prazo inicial de afastamento. Para tanto, a servidora deverá apresentar declaração da instituição de ensino atestando ser viável a sua conclusão após o término da licença à gestante.

10. A licença à gestante é considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos.

11. As contratadas sob o regime da Lei n.º 8745/93 não fazem jus à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, alínea "b" do ADCT, mas nos casos em que demonstrado que a não renovação decorre apenas do estado gravídico, caracterizada por sucessivas prorrogações anteriores ou pela ausência de desempenho insatisfatório, fica assegurada a referida estabilidade.

12. As servidoras ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, as contratadas por tempo determinado, as empregadas públicas anistiadas (seguradas do RGPS – Lei nº 8.213/1991), serão periciadas pelo órgão de exercício e a licença à gestante concedida com a posterior compensação do pagamento pelo RGPS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. Constituição Federal de 1988.
2. Art. 207 e 209 da Lei nº 8.112/1990.
3. Decreto nº 6.690/2008.
4. Parecer 007/2009/DECOR/CGU/AGU. Prorrogação da Licença Maternidade.
5. NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. Aplicação dos termos do Decreto nº 6.690, de 11 de dezembro de 2008, a servidoras contratadas temporariamente, nos moldes da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.
6. NOTA TÉCNICA Nº 324 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP. É cabível a concessão de licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que esta venha a falecer horas após o parto. Contudo, o mesmo entendimento não se aplica à prorrogação da referida licença.
7. NOTA INFORMATIVA Nº 759/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.
8. NOTA TÉCNICA Nº 109 /2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.
9. Nota Técnica SEI nº 6868/2019/ME. (Interpretação do prazo legal para requerimento de prorrogação de licença-gestante, nos termos da Lei nº 11.770/08 regulamentada pelo Decreto nº 6.690/08).
10. Nota Informativa n.º 502/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

11. Nota Informativa SEGRT/MP n.º 1772/2017.
12. Orientação Normativa SRH n.º 2, de 23 de fevereiro de 2011.
13. [Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - 3ª Edição - Ano 2017.](#)

FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Acesse o SouGov com seu login e senha
1.1	Servidor Interessado	Na opção de Requerimento , clique em Solicitar , e logo após Selecione Outro requerimento . Em tipo de documento, selecione Licença Gestante/Adotante .
1.2	Servidor Interessado	Ao preencher as informações de seus dados, na opção de licença, selecione Licença Gestante e Prorrogação . Logo após, clique em Gerar documento . Confira as informações do requerimento, e clique em gravar .
1.3	Servidor Interessado	Depois de gerar o requerimento, inclua os anexos (documentação necessária) . Lembrando sempre de especificar qual é o Tipo de documento (Ex.: certidão de nascimento). Após incluir todos os documentos, selecione o requerimento e os anexos e assine eletronicamente, em Assinar Selecionado(a) Para finalizar, Registrar ciência e Enviar para Análise
2	CQVSS	O setor recebe o requerimento eletrônico, faz a análise e defere. Caso afirmativo, solicita a emissão da Portaria. Caso necessite de correção, será reenviado para o servidor fazer os devidos reajustes.
3	Gabinete do Reitor	Emite a Portaria de concessão e envia para CQVSS fazer a inclusão no requerimento eletrônico.
4	CQVSS	Efetua os registros no cadastro do servidor no SIAPENET e inclui a portaria no requerimento eletrônico, bem como acompanha a finalização da licença à gestante para incluir a prorrogação.
5	Servidor Interessado	Após todo o trâmite concluído, a CQVSS enviará o requerimento para o servidor interessado dar ciência.